



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 0005/2024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA
FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI Nº
14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVA
FLORESTA-PB.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA
FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições legais conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente, em
atendimento à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

**CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos complementares para a realização de dispensas eletrônicas de que trata a Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Floresta-PB.

Art. 2º - Quando se tratar de dispensas eletrônicas que envolvam recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas, além das regras estabelecidas neste decreto, as constantes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 3º - As dispensas no formato eletrônico deverão ser realizadas em sistema próprio ou terceirizado, previamente informado no instrumento convocatório, que possibilite pleno acesso dos interessados nos termos da lei.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 4º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentário com o compromisso a ser assumido, bem como de cumprimento do disposto no § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021, no caso das contratações diretas estabelecidos nos incisos I e II do supracitado artigo;
- IV - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- V - razão de escolha do contratado;
- VI - justificativa de preço, se for o caso; e
- VII - autorização da autoridade competente.

§ 1º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º - A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 5º - O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta no formato eletrônico:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III deste decreto, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 6º - O procedimento será divulgado no Portal Oficial do Município de Nova Floresta e no Diário Oficial do Município, ainda que em forma de extrato de publicação, facultando-se a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas nos termos do art. 176 da Lei 14.133/2021..

Art. 7º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema constante do instrumento convocatório, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V- e o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021.

Art. 8º - Quando do cadastramento da proposta, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º - O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 111
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º - A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 1º (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único - Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

Art. 13 - O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de lance.

**CAPÍTULO IV
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO**

Art. 14 - Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação a¹ objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Assinatura do(a) _____



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo Único - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 17 - Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único - No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18 - Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º - A verificação dos documentos de que trata o caput também poderá ser realizada no Sicaf, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, devendo tal possibilidade constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 2º - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio destes por meio do sistema.

Art. 19 - Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18 deste decreto, o fornecedor será habilitado.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 20º - No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único - O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

**CAPÍTULO V
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 21 - Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 22 - O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23 - Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 24 - Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que atuarem na Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Art. 25 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema utilizado para a realização da Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta-PB, em 17 de Janeiro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional